



SELEÇÃO DE PROJETOS e RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO DA **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos – Hortifrutigranjeiros - da Agricultura Familiar, que tem como finalidade atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos, *em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar*, durante o ano letivo de 2020.

Sessão iniciada no dia 05 de **FEVEREIRO de 2020 as 14:30hs.**

Projetos apresentados:

GRUPO 1) PROJETOS LOCAIS

- A) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – COOLIMAR - GRUPO FORMAL – Localização Governador Celso Ramos/SC. Número de DAP's: 13 Número de Associados: 20

GRUPO 2) PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL

GOVERNADOR CELSO RAMOS NÃO FAZ PARTE DE
TERRITÓRIO RURAL

GRUPO 3) PROJETOS DO ESTADO

- A) COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN - GRUPO FORMAL – Localização Santo Amaro da Imperatriz/SC. Número de DAP's: 54 Número de Associados: 74. Favorecida pela lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.
- B) COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DOS LAGOS SUL CATARINENSE - COOPERLAGOS - GRUPO FORMAL –



Localização Imbituba/SC. Número de DAP's: 51 Número de Associados: 51

- C) COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ - COOPERAR - GRUPO FORMAL – Localização ITAJAÍ/SC. Número de DAP's: 89 Tijucas/SC Número de Associados: 94
- D) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO FORTUNA E TODA SANTA CATARINA - COOPERFAMILIA - GRUPO FORMAL – Localização Rio Fortuna/SC. Número de DAP's: 41 Tijucas/SC Número de Associados: 45
- E) ALVES FRUTAS E POLPAS LTDA – GRUPO FORMAL – Localização Tijucas/SC. Número de DAP's: 06

GRUPO 4) PROJETOS DO PAÍS

NÃO HÁ

A SELEÇÃO DOS PROJETOS SEGUIRÁ A ORDEM DE PRIORIDADE EM QUE:

1º - ANALISAM-SE OS PROJETOS LOCAIS: COMO SÓ HÁ UMA COOPERATIVA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALIMENTOS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – COOLIMAR - GRUPO FORMAL) A MESMA SAGRA-SE VENCEDORA EM TODOS OS ITENS PROPOSTOS;

2º - PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL, COMO GOVERNADOR CELSO RAMOS NÃO INTEGRA NENHUM TERRITÓRIO RURAL, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO FNDE, NÃO UTILIZA-SE ESTE CRITÉRIO:

“Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: www.mda.gov.br. Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. **Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram**



um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abarcará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado.” (GRIFO NOSSO)

3º - PROJETOS DO ESTADO, ONDE SE ENQUADRAM O RESTANTE DAS COOPERATIVAS QUE PROPUSERAM PROJETOS. COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZA-SE EM *PRIMEIRO LUGAR* **OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, NÃO HAVENDO PRIORIDADE ENTRE ESTES**, PORÉM CABE RESSALTAR O TRECHO DO MANUAL JÁ CITADO ANTERIORMENTE:

“Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de **assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal**, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).” (GRIFO NOSSO)

ASSIM, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL NENHUMA DAS COOPERATIVAS DESSE GRUPO 3 SE ENQUADRAM NESTE CRITÉRIO.

EM *SEGUNDO LUGAR* ESTÁ O CRITÉRIO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, SEGUNDO A LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E ENTÃO NESTE CRITÉRIO SE ENQUADRA A COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN - GRUPO FORMAL, PORTANTO, TODOS OS ITENS PROPOSTOS POR ESTA QUE ATENDAM O REQUISITO DO EDITAL E QUE CONTENHAM O SELO DE ORGANICO A MESMA SAGRA-SE VENCEDORA.

EM *TERCEIRO LUGAR* ESTÁ O CRITÉRIO DE PRIORIDADE DOS GRUPOS FORMAIS SOBRE OS GRUPOS INFORMAIS E ESTES SOBRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS: TODAS AS COOPERATIVAS QUE PARTICIPARAM DESTA CHAMADA PÚBLICA SÃO GRUPOS FORMAIS, PREVENDO ISSO O



MANUAL SUPRACITADO ORIENTA:

“Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.”

PORTANTO, TOMANDO COMO BASE O TRECHO ACIMA SE TEM OS SEGUINTE PERCENTUAIS CONFORME EXTRATO DA DAP JURÍDICA:

- COOPERLAGOS – 100%
- COOPERFAMILIA – 100%
- ALVES FRUTAS E POLPAS LTDA – 100%
(EMPATADAS)
- COOPERAR - 94,68%

PERSISTINDO EMPATE O MANUAL ASSIM PRESCREVE:

“- Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

CONTUDO, CONVOCA-SE PARA A DATA DE 10/02/2020 às 09:30hs PARA A SESSÃO PARA:

-AS EMPRESAS EMPATADAS PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO OU CONCORDÂNCIA DAS PARTES.

-E APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DAS POLPAS COTADAS PELAS COOPERATIVAS E PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL VÁLIDA PELA EMPRESA ALVES FRUTAS E POLPAS LTDA.

OBSERVAÇÕES: Necessita-se dos registros das empresas vencedoras **PARA OS ITENS DAS POLPAS** que **possuam e apresentem** registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). No que compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cabe-nos dizer que todos os estabelecimentos produtores e envasilhadores de polpa de fruta devem ter seu registro de estabelecimento e respectivos produtos junto a este Ministério. Tal obrigatoriedade é instituída pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º, que apresentam o seguinte texto: Art. 1º É estabelecida, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas. (...) Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento. A obrigatoriedade de registro existe para o estabelecimento que por ventura venha a processar tais frutas para a produção de polpa de fruta, produto este destinado ao consumo com bebida, ou bebidas, ou ainda produtos alimentícios processados para o consumo.

SEM MAIS ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO.

Governador Celso Ramos, 06 de FEVEREIRO de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração